



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO  
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO PERÍODO  
25/02/2014  
Lang  
ENCARREGADO

**LEI N.º 2.095, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Altera disposições na Lei n.º 1.532, de 5 de março de 2008, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso VIII do Art. 2º da Lei n.º 1.532, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VIII - realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 1 (um) ano, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), de 25 de fevereiro de 2014.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MÁRIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração